

Se há contraindicação de remédios do SUS, plano de saúde deve fornecer tratamento alternativo

A contraindicação a um paciente dos medicamentos disponíveis no SUS (SUS) justifica o fornecimento de tratamento alternativo.

Com esse entendimento, o Juiz da 21ª Vara Federal do Distrito Federal decidiu liminarmente que detém o direito de acesso aos serviços de Assistência Social do Ministério da Saúde. A decisão responde a uma usuária do plano de saúde que teve sua negativa administrativa.

Segundo os autos, a autora da ação é uma mulher com osteoporose pós-menopausa, intolerância gastrointestinal, e não pode usar remédios convencionais disponíveis no SUS. O medicamento indicado a ela o medicamento injetável, cuja aplicação semestral custa cerca de R\$ 1 mil.

A liminar foi concedida após a constatação da necessidade do laudo pericial juntado aos autos. Na ocasião, o juiz reconheceu a saúde como um direito de todos.

Nos termos da decisão provisória, o juiz federal formulou os pedidos formulados na inicial: No presente momento, manifestado acima, eis que resolve o mérito da presente ação trazidos ao feito elementos de prova e fundamentos justificando a modificação da decisão.

A advogada Carolina Cabral do Moritório Ferraz dos Passos atuou na causa. Ela comentou o resultado do julgamento: "O medicamento é essencial para a paciente, e sua interdição, nesse caso, é essencial. Assim, a Justiça reafirma que os planos de saúde devem atender às necessidades médicas, mesmo em casos de autogestão".

Clique aqui para ler a decisão
Processo 1072220-90.2023.4.01.3400

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-04/se-ha-contraindicacao-de-tratamento-alternativo/>